



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 152, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a política municipal de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sobre o Sandbox Regulatório, cria o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, no âmbito do Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Incentivo a Inovação, a Ciência, a Tecnologia, cria o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, dispõe sobre o Sandbox Regulatório e institui o Prêmio “Frederico Inova Mais”, observando o disposto no art. 218 da Constituição Federal, o art. 3º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto Federal nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, a Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelecendo medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Frederico Westphalen, visando promover o conhecimento, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

II - Processo, bem ou serviço inovador: tecnologias e conhecimentos dinâmicos radicais - conhecimento novo - ou incrementais - novo uso de conhecimento - que envolvem atividades científicas, tecnológicas, organizativas, financeiras e comerciais, que levam ou que tentam levar à implementação de produtos, processos, serviços e mudanças organizacionais novos ou melhorados ao ambiente produtivo ou social de novos processos, bens ou serviços, que promovam diferencial competitivo no mercado e significativo benefício social;

III - Inovação de produto ou serviço: introdução, no ambiente produtivo ou social, de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos dos produtos ou serviços previamente produzidos, incluindo-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

IV - Inovação de serviço no ambiente social: introdução no ambiente social de um serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos dos serviços previamente introduzidos, incluindo-se melhoramentos significativos na qualidade dos serviços;

V - Inovação de processo no ambiente produtivo: a implementação, no ambiente produtivo, de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado, incluindo-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares;

VI - Inovação de processo no ambiente social: a implementação, no ambiente social, de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado, incluindo-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares;

VII - Inovação de método organizacional: operações técnicas de implementação, no ambiente produtivo ou social, de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas;

VIII - Startups: as organizações empresariais ou sociedades, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

IX - Investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes;

X - Ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

XI - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XII - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XIII - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XIV - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XVI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XVII - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XVIII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIX - Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XX – Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXI - Arranjos Produtivos Locais - APL's: aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização, produtiva e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

XXII - Empresas de Base Tecnológica - EBT: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e /ou serviços, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

XXIII - Condomínios empresariais: espaços criados especificamente para a instalação de empresas de tecnologia, que ofertem infraestrutura de internet de alta qualidade, telefonia, rede de computadores, serviços de segurança, limpeza, áreas de uso comum para reuniões e treinamento;

XXIV – Economia criativa: um conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico;

XXV – Hackathon compras governamentais: consiste no desenvolvimento de soluções tecnológicas que proporcionem a construção de um ecossistema colaborativo de inovação e tecnologia entre o governo e a sociedade, mesclando conhecimentos do meio acadêmico, setor público e setor privado, para estimular a criação de soluções tecnológicas que contribuam com o desafio do governo federal de transformação digital de seus serviços, visando facilitar a vida do cidadão, dos gestores públicos e de empresas prestadoras de serviço;

XXVI - Micro Empreendedor Individual (MEI): pessoa natural caracterizada como Microempresa, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerce atividades de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

natureza intelectual, científica, literária ou artística, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

XXVII - Microempresa (ME): empreendimento societário ou individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

XXVIII - Encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de inovação - ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, na forma definida na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; (Redação 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; (Redação acrescida pela Lei nº 12.500/2022) *instrumento de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas,*

XXIX - Spin-offs: a nova empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos; de sua incubação; espaços propícios à inovação e ao

XXX - Ambientes promotores da inovação: espaços propícios a inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento;

XXXI - Hubs de inovação: os espaços físicos propícios para inovação que conectam pessoas, empresas e organizações, oferecendo um ecossistema com infraestrutura para todas as atividades.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os princípios e conceitos definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 13.196 de 1º de julho de 2009, na Lei Estadual Complementar nº 15.639 de 1º de junho de 2021, e na Lei Federal nº 14.180 de 1º de julho de 2021.

Art. 3º. As medidas referentes à Política Municipal de Incentivo a Inovação, a Ciência e Tecnologia, de que trata essa Lei, deverão observar os seguintes princípios:

I – Estímulo à inovação e o conhecimento em todos os níveis da educação municipal, promovendo iniciativas que estimulem a geração de inovação no Município, com o objetivo de desenvolvimento das pessoas;

II – Estímulo ao ecossistema de inovação, promovendo a quádrupla hélice local, com a articulação de ações de cooperação entre os setores público, privado, universidades, faculdades, centros de ensino tecnológicos, hubs de inovação, organizações não governamentais e associações;

III – Estímulo ao desenvolvimento de inovação aberta no Município e a utilização de novas tecnologias no âmbito municipal, incentivando a contratação, pela administração pública de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras, conforme a Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021 (Marco Legal das Startups);

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV – Estímulo ao desenvolvimento do Município de Frederico Westphalen através de projetos transformadores e com amplo impacto para a cidade, criando condições para que a cidade se transforme em um polo de inovação, atração de investimentos e empreendedorismo;

V – Estímulo à desburocratização, simplificando o acesso do atendimento aos usuários do serviço público, agilizando a execução de serviços públicos;

VI – Estímulo à inovação do Agronegócio, especialmente em ações voltadas para a economia verde.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

I - Promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho aos cidadãos;

II - Apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor do desenvolvimento econômico e da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município de Frederico Westphalen;

III - Adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV - Incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município, bem como a criação e atração de novos;

V - Utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de alavancar o desenvolvimento econômico, bem como, a inovação e a tecnologia;

VI - Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups;

VII - Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTIs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, conforme art. 3º da Lei Federal nº 10.973/2004;

VIII - Apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o Inciso III do artigo 218 da Constituição Federal;

IX - Promover a modernização da Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas, laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

X - Estimular e participar de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico,

[Handwritten signature] A



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal; e

XI - Promover a formação e capacitação de Talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, cursos Técnicos e cursos Superiores para ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

Art. 5º. Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

- I** - Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT);
- II** - O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT);
- III** - O Programa Municipal de Incentivo à Inovação e Tecnologia (PMIIT);
- IV** - O Prêmio Municipal de Inovação;
- V** - O Sandbox Regulatório.

**Capítulo III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CMICT)**

Art. 6º. Fica Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), de caráter consultivo, tendo por objetivo incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação com vistas ao desenvolvimento sustentável da Cidade e em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública do Município de Frederico Westphalen, assim como de incentivar a interação entre o poder público, instituições de ensino, empresas e a sociedade.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT):

- I** – Analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, emitindo parecer opinativo;
- II** - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas de inovação;

III - Analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

IV - Diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

V - Estimular e incentivar a criação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Indicar ao Poder Executivo Municipal, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado, e promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

VII - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a inovação no Município;

VIII - Cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX - Elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

X - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao

aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), será constituído por onze membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, um representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento, um representante da Secretaria da Fazenda, um representante da Secretaria de Agricultura, e um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

II – Dois representantes das instituições de ensino localizadas em Frederico Westphalen;

III – Dois representantes de Ambientes de Inovação (empresas/outros) sediados em Frederico Westphalen;

IV – Um representante da Associação Empresarial de Frederico Westphalen;

V – Um representante de cooperativa com atuação destacada no Ecossistema de Inovação.

§ 1º. Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros da sociedade civil (titular e suplente), deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sediadas no Município e regularmente constituídas.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), funcionará junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ou outra Secretaria que vier a suceder atividades de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. Os Conselheiros serão nomeados por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, sendo permitida uma recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

S A



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil, instituição de ensino ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direitos ao voto.

§ 3º. Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nenhuma auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município e de interesse público.

§ 4º. As reuniões ordinárias serão trimestrais por convocação do Presidente através do Secretário com possibilidade de realização de reuniões extraordinárias.

§ 5º. A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano corrente, implicará na suspensão da representação da Entidade no Conselho, sendo então substituída por outra.

Art. 11. O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT) elegerá, dentre seus membros, o presidente, vice-presidente, secretário, cuja eleição será realizada em até 60 (sessenta) dias após a nomeação do Conselho, sendo que as reuniões serão presididas pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, até a eleição.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas Comissões Técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a nomeação do Conselho.

§ 2º. Nos casos de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 13. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 14. No prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de nomeação, o Conselho elaborará proposta ao Poder Executivo Municipal, com vistas à criação de um Planejamento Estratégico anual visando a aplicação de Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Conhecimento.

Art. 15. O Poder Público, por meio da Publicidade local, assegurará a publicidade dos atos do Conselho.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

**CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (PMIIT)**

Art. 17. Fica instituído, no âmbito do Município de Frederico Westphalen, o incentivo fiscal e econômico através do Programa Municipal de Incentivo a Inovação e Tecnologia – PMIIT, a ser concedido à pessoa jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 18. Poderão ser concedidos estímulos econômicos e benefícios mediante incentivos fiscais, tributários e financeiros para as empresas inovadoras, empresas de base tecnológica, ambientes promotores da inovação, organizações de economia criativa, incubadora de empresas, parque científico e/ou tecnológico, startups e ICTs instalados ou que se instalem no Município de Frederico Westphalen, conforme disposto nesta Lei.

Art. 19. São considerados estímulos econômicos:

I - Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, transporte de terras, materiais de construção e outros, e infraestrutura do terreno, necessários a implantação ou ampliações pretendidas;

II - Concessão, cessão de equipamentos;

III - Outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante parecer dos membros do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), e da Secretaria da Fazenda, consideradas as hipóteses legais previstas.

Art. 20. São considerados incentivos tributários:

I - Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no percentual mínimo previsto em legislação federal, no período de 03 (três) anos, com possibilidade de renovação conforme atividades de inovação realizadas no período, comprovação de atendimentos aos indicadores de inovação e parecer do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), com limite de até 06 (seis) anos.

II - Isenção do IPTU em 100% da alíquota nos primeiros 02 (dois) anos, 50% de desconto na alíquota no terceiro e quarto ano, e 25% de desconto na alíquota no quinto e sexto ano, conforme atividades de inovação realizadas no período, comprovação de atendimentos aos indicadores de inovação e parecer do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT).

S A

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

III – Isenção do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação da empresa que atenda aos requisitos desta Lei, e o que o imóvel tenha destinação específica à atividade inovadora.

IV – Isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização, taxa de renovação de alvará, por até 02 (dois) anos, com possibilidade de renovação conforme atividades de inovação realizadas no período, com limite de até 04 (quatro) anos se isenção.

§ 1º. A redução a qual se refere o inciso II deste artigo poderá ser deferida tanto para pessoa física como jurídica que locar, vender ou ceder o imóvel para o atendimento dos objetivos que trata o art. 3º desta Lei, desde que o mesmo esteja em dia com as obrigações tributárias municipais.

§ 2º. Serão totalmente revogadas as isenções se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 3 (três) anos, contados do início de seu funcionamento, exceto nos casos de sucessão.

Art. 21. Nos casos de venda ou transferência das empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas às condições e obrigações estabelecidas.

Art. 22. Somente se concederão os incentivos e os benefícios previstos nesta Lei as organizações regularmente constituídas.

Art. 23. A manutenção da concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de comprovação anual da empresa encontrar-se nos objetivos desta Lei.

Art. 24. Perderá os benefícios desta Lei a empresa que:

I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Violar fraudulentemente as obrigações tributárias;

III - Deixar de apresentar e fornecer informações formalmente solicitadas pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), ou pela Secretaria da Fazenda, ou ainda pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º. Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta lei terão os valores estabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais e atualizações legais;

§ 2º. A fiscalização da continuidade de cumprimento dos requisitos apresentados quando da concessão dos benefícios ficará a cargo da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 25. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, trabalhista, fiscais e de propriedade intelectual.

Art. 26. Os incentivos e benefícios previstos nos artigos 19 e 20 desta lei deverão ter parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), e aprovados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e pela Secretaria da Fazenda.

**CAPÍTULO V - DO USO DOS MECANISMOS DE COMPRAS INOVADORAS
E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS**

Art. 27. Fica instituído pela presente Lei a possibilidade de utilização da margem de preferência estabelecida no art. 26, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 28. O Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica previsto na Legislação Federal (artigo 20 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e Seção V (Da encomenda tecnológica) do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, para o fim de atingir os objetivos do art. 3º da presente Lei, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

**CAPÍTULO VI - DA AQUISIÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE
SOLUÇÕES INOVADORAS**

Art. 29. Com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica, ou em outros dispositivos similares, a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, em matéria de interesse público, poderá contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

Art. 30. A administração pública poderá contratar Startups, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco

sf A

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

**CAPÍTULO VII - DO FOMENTO AOS AMBIENTES
PROMOTORES DA INOVAÇÃO**

Art. 31. O Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação, objetivando o fortalecimento e expansão da inovação na cidade, objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 32. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, ou edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT).

Art. 33. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

**CAPÍTULO VIII - DOS PROGRAMAS DE AMBIENTE REGULATÓRIO
EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO)**

Art. 34. O Poder Público Municipal, com base nos preceitos da Lei Complementar 182/2021, apoiará o funcionamento de zonas de desenvolvimento de inovação, ciência e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental, também denominado “Sandbox Regulatório”.

Art. 35. Fica autorizada a criação de Zonas de Desenvolvimento de Inovação, Ciência e Tecnologia, também denominado de “Zonas de Sandbox Regulatório”, constituídas com objetivo de fomentar o desenvolvimento experimental de novos materiais, produtos, sistemas, dispositivos e serviços, com regramento jurídico, administrativo e tributário adequados, conforme disposto na Lei Complementar 182/2021 (Marco Legal das Startups). 



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 36. Os objetivos da implementação das Zonas de Sandbox Regulatório são:

I - Incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de Frederico Westphalen a desenvolver e aperfeiçoar projetos de inovação e de pesquisa científica e tecnológica;

II - Fortalecer e ampliar a base de processos de inovação técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa, qualificação profissional e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III - Aumentar a segurança jurídica de startups e empresas de inovação;

IV - Diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de startups;

V - Aumentar o índice de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

VI - Ampliar a visibilidade e atração de startups;

VII - Fomentar a diversificação econômica decorrente do lançamento de produtos e serviços inovadores;

VIII - Subsidiar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas.

Art. 37. As propostas que se enquadrem no Sandbox Regulatório terão regime de tributação diferenciado enquanto vigerem os atos de liberação expedidos com base nesta Lei.

Art. 38. As startups poderão encaminhar suas propostas com requerimento de flexibilização de horário de funcionamento, expondo os motivos para tal, desde que respeite as normas de vizinhança, poluição sonora, e a legislação ambiental e legislação trabalhista.

Art. 39. As startups dentro do ambiente de Sandbox Regulatório gozam do direito à segurança jurídica e inaplicabilidade de regulamentações equivalentes às de atividades similares tradicionais.

Art. 40. Encerrado o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, a empresa deverá:

I - Entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência e os resultados obtidos;

II - Definir com o Município sobre a permanência ou não dos equipamentos instalados.

§ 1º. O relatório previsto no caput deste artigo poderá ter seus resultados protegidos com base no inciso VI do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, desde de que ocorra o requerimento formal para tanto por parte do interessado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º. Ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, os resultados deverão ser disponibilizados ao público e divulgados em portal acessível pela internet.

§ 3º. No caso de retirada de equipamentos a responsabilidade será da empresa participante, sob pena de retirada pelo ente Público Municipal e cobrança dos valores despendidos para tal;

§ 4º. No caso de permanência de equipamentos, o contrato deverá ser definido pelo Município, mediante condições que poderão ser aceitas ou não pela empresa participante, conforme determinado na Lei 14.133 e ou Lei Complementar 182/2021, ou outra que regular compra de solução inovadora.

Art. 41. A escolha e a criação da(s) Zona(s) de Desenvolvimento de Inovação, Ciência e Tecnologia, também denominado de “Zonas de Sandbox Regulatório”, se dará pelos seguintes critérios:

I – Local que proporcione segurança para as aplicações de testes conforme a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, considerando urbanismo, habitação, saneamento básico, mobilidade urbana, segurança hídrica, redução de desastres, meio ambiente e tecnologias de informação e comunicação;

II – Local que proporcione amplo acesso a rede de internet com alta velocidade, contemplando projetos de Internet das Coisas (IoT);

III – Local que contemple ao menos uma via de grande fluxo.

Parágrafo único. A escolha da Zona de Desenvolvimento de Inovação, Ciência e Tecnologia se dará em trabalho conjunto das Secretarias do Município e o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT).

CAPÍTULO IX - DO APOIO E PARTICIPAÇÃO EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLs) E EM ARRANJOS PRODUTORES DE INOVAÇÃO (APIs).

Art. 42. O Executivo Municipal apoiará, na forma do regulamento, a implantação e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs) e de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 43. O Executivo Municipal poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

()

A

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 44. O Executivo Municipal poderá apoiar e participar da constituição de alianças estratégicas e Arranjos Produtores de Inovação que visem constituir o ecossistema de inovação do Município, nos termos da Lei.

CAPÍTULO X - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 45. O Executivo Municipal promoverá ações com foco na modernização da administração pública municipal e transformação digital dos serviços públicos utilizando mecanismos de compra pública, encomenda tecnológica, concursos públicos, hackathons e outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema por meio de desenvolvimento tecnológico previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016 e nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 182/2021 e outras que as vierem substituir.

Art. 46. O Executivo Municipal utilizará procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionadas à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.

CAPÍTULO XI - DO PRÊMIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
“FREDERICO INOVA MAIS”

Art. 47. O Município de Frederico Westphalen, por intermédio do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), mediante recursos oriundos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, em conformidade com a legislação orçamentária do Município, poderá conceder, anualmente, ou em periodicidade a ser definida pelo Conselho, um prêmio, em reconhecimento a pessoas, instituições, e a empresa que se destacarem na promoção do conhecimento e na prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores do Município.

Parágrafo único. A responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação a ser adotada na concessão do Prêmio será do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), devendo ser observado, no que couber, as categorias relativas à quádrupla hélice da inovação ou outras a serem definidas pelo Conselho.

(Handwritten signatures)

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CAPÍTULO XII - DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA (FMICT)**

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) do Município de Frederico Westphalen, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é apoiar a implantação, expansão e a reativação de projetos industriais, comerciais e de prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, inclusive startups e spin-offs, visando o desenvolvimento tecnológico do Município.

Art. 49. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) é vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que também fornecerá todos os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à consecução dos objetivos do FMICT.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação " Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia ", para movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo, de titularidade do Município de Frederico Westphalen.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Frederico Westphalen, destinados ao FMICT serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia será gerido pelo Prefeito Municipal em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

§ 5º Além do Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, poderão movimentar os recursos depositados em nome do fundo, o Prefeito Municipal e os Ordenadores de Despesa por ele autorizados, sempre em conjunto com o tesoureiro do Município.

§ 6º Compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização, ou a quem este delegar competência.

Art. 50. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT):

- I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Frederico Westphalen;
- II - O produto de arrecadação das sanções administrativas e judiciais, e devolução de recursos decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

III - As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado do Rio Grande do Sul, diretamente para o Fundo;

IV - Os rendimentos de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

V - O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora, que vierem a ser instituídos por lei e destinados ao Fundo;

VI - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, para o atendimento das finalidades desta Lei;

VII - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

IX - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

X - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

Art. 51. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT), dentre outras, tem como finalidades:

I - Apoiar o desenvolvimento de startups por meio de mecanismos de investimento direto ou por meio da participação em fundos de investimento em startups e spin-offs;

II - Promover ou apoiar hackathons e eventos correlatos, com o objetivo de identificar desafios e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município, em áreas como mobilidade, saúde, educação e segurança pública e em outras áreas que possam vir a necessitar de soluções inovadoras para o desenvolvimento;

III - Desenvolver programas para aceleração de startups, apoiando financeiramente atividades inovadoras, especialmente aquelas ligadas às áreas de tecnologias portadoras de futuro; e

IV - Fomentar a contratação de startups ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, via concurso público e outros meios de contratação, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a resolução de desafios urbanos.

Art. 52. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) servirá para apoio a planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município, que poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, apoiando através das seguintes modalidades:

I - Bolsas de estudo para estudantes graduandos;

II - Bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do 2º Grau e universitários;

III - Bolsas para alunos de instituições de educação profissional, como IFs, SENAI, SENAC, SEBRAE;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV - Auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

V - Auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que apontou recursos.

Art. 53. A concessão de recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) poderá ser efetuada das seguintes formas:

I - Subvenção econômica;

II - Apoio financeiro reembolsável;

III - Auxílio financeiro;

IV - Contrapartida em contratos e convênios relacionados aos objetivos da presente Lei.

Art. 54. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei deverão fazer constar o apoio do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 55. Os projetos e pesquisas apoiados pelo Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT), cujo objeto final seja a pesquisa aplicada localmente, devem propiciar a popularização e difusão do conhecimento produzido com a apresentação dos resultados das pesquisas em reunião pública.

Art. 56. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, Estado e União, incluídos: o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já aprovadas e executadas com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT), serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei:

- I** - Em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte;
- II** - Em percentual mínimo de até dez por cento para projetos de inclusão digital; e
- III** - Em percentual de até dez por cento para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, indicados pelo Conselho.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 58. Os critérios para concessão de incentivos, através do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT), serão definidos pelo Conselho, obedecida a legislação pertinente e serão objeto de regulamento próprio, através de Decreto do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT); e
- II- Atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do município.

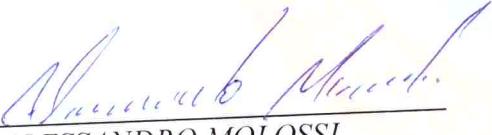
Art. 60. Compete ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, encaminhar ao Prefeito Municipal demandas sobre matérias reguladas nesta Lei, visando a edição de atos e instruções complementares.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal



ALESSANDRO MOLOSSI
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 590/2023 GAB

Frederico Westphalen, 11 de dezembro de 2023.

*Ao Senhor
RAUL PAZUCH DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a política municipal de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sobre o Sandbox Regulatório, cria o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações, no âmbito do Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa estabelecer um arcabouço legal que promovaativamente a inovação, a ciência e a tecnologia em nosso município, alinhado com os princípios delineados na Constituição Federal (Art. 218), na Lei de Inovação (Lei nº 13.243/2016), no Decreto Federal nº 9.283/2018, na Lei Complementar 182/2021 e na Lei nº 13.005/2014.

É importante destacar, que o esboço do projeto hora mencionado foi desenvolvido pelo Coletivo Frederico Inova Mais, com o apoio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sebrae, Universidades, entidades e a sociedade civil organizada e que tal incentivo se faz necessário para regulamentação de eventos que já são promovidos pela Administração Municipal.

A criação do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT) e do Fundo Municipal de Inovação é crucial para proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento tecnológico e à pesquisa científica. Tais iniciativas também visam estreitar laços entre os setores público e privado, bem como instituições acadêmicas e organizações não governamentais, potencializando sinergias e colaborações para o progresso coletivo.

O Sandbox Regulatório proposto oferece um ambiente controlado para testes e experimentações de novas soluções, garantindo que a inovação ocorra dentro de parâmetros éticos e legais. Isso impulsionará a geração de ideias disruptivas e acelerará a implementação de soluções inovadoras em diferentes setores.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
e-mail: federicowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ao instituir o Prêmio “Frederico Inova Mais”, buscamos reconhecer e incentivar indivíduos e organizações que se destacam no campo da inovação, estimulando uma cultura de excelência e empreendedorismo inovador em nosso município.

É essencial ressaltar que o projeto não se restringe apenas ao ambiente empresarial, mas também enfoca a educação fundamental, onde pretendemos fomentar o interesse e o conhecimento em ciência e tecnologia desde as bases educacionais, preparando nossos jovens para um futuro impulsionado pela inovação.

Além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, a implementação deste projeto tem o potencial de atrair talentos, gerar novas oportunidades de emprego e fortalecer a infraestrutura tecnológica local. Acreditamos que essas medidas são fundamentais para transformar Frederico Westphalen em um polo de referência em inovação e tecnologia, garantindo não apenas desenvolvimento, mas também uma qualidade de vida superior para nossos cidadãos.

Contamos com o apoio dos legisladores para que esse projeto possa ser implementado, visando promover o progresso sustentável e aprimorar os serviços públicos municipais.

Ante ao exposto, na certeza da acolhida e aprovação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**, reiteramos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.poderexecutivo.mun.br